

26/07/2017

AO SENHOR
JETRON PORTILHO LOPES
PREGOEIRO
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
ESTADO DE GOIÁS

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2017
PROCESSO N.º 201600025098185**

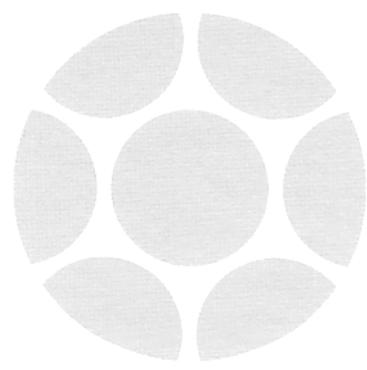
MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marcopolo, 280, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29, e unidade industrial na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03, ambas na cidade de Caxias do Sul/RS, por intermédio de seu procurador, *in fine* firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base item 17.6 do Edital e artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, **IMPUGNAR** o edital face os fatos e argumentos a seguir expostos:

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando à aquisição de veículo tipo Van, especificações e quantitativos constantes no EDITAL e seus ANEXOS.

O edital objeto da presente impugnação, Anexo I – Termo de Referência estabelece os requisitos do veículo da licitação, os quais seguem transcritos:

*Veículo: **tipo Van**, novo (zero km), de no mínimo 15 (quinze) lugares mais 1 (um) motorista, na cor branca, ano e modelo do veículo não inferior à data de contratação ou posterior ou versão mais atualizada, (com ar condicionado frontal e duto central no*

salão);Motor: Diesel, eletrônico, 4 (quatro) cilindros em linha, Potência Mínima de 125 CV;Direção hidráulica; Rodas: rodagem padrão de no mínimo aro 15; Tração: traseira rodado duplo (tração motriz); Pneus: de 195 a 225 / 75 R15 Suspensão dianteira e traseira: conforme fabricante da marca ofertada; Tanque de combustível: de no mínimo 75 litros; Freio: hidráulico, **freio a disco em todas as roda ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico**, travamento das portas com controle remoto; O painel deverá conter todos mostradores essenciais para o perfeito funcionamento/monitoramento do veículo. Combustível Diesel; Transmissão manual/mecânica: com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 1(uma) a ré; O veículo deverá conter garantia e assistência técnica em todos os estados brasileiros de no mínimo 12 meses, sem limites de quilometragem. **A Empresa vencedora do certame, deverá providenciar a transformação do referido veículo em Van tipo Executiva** contendo as seguintes características e itens: Readequação para encosto alto e capa em tecido para assento original do motorista - Soft, 1 (um) assento reclinável com encosto alto soft - Revestidos em tecido de alta durabilidade, 15 (quinze) cadeiras executivas com reclinção em 03 estágios, com apoio de braços revestidas em tecido soft, cintos de segurança para todos os passageiros e motorista, forração de teto e laterais do veículo, **revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento**, tanto de calor quanto ruídos, 04 martelinhos de emergência, Iluminação no compartimento passageiro composta por duas lâmpadas embutidas, 1(uma) central Multi-midia com GPS, câmera de ré no painel do motorista, sensor de ré, 04 alto falantes instalados no salão de passageiros, **Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros**, Porta Pacotes interno nas laterais revestido em courvin, estribo lateral direito longo para o desembarque dos passageiros, Conjunto de luminárias de assoalho e porta-malas, sistema de iluminação e ar-condicionado individual para os passageiros, Tacógrafo digital, Faixas refletivas externas, extintor 04 kg com suporte para fixação, cortinas em tecido para os vidros laterais **e porta traseira**; Os veículos deverão ser entregues com plotagem oficial do Estado de Goiás, (que a Contratada enviará a arte, assim que realizarem a contratação), de alta durabilidade e com



verniz para proteção, deverão conter a homologação do DENATRAN (Cadastro no sistema BIN Nacional);.

De início vale ressaltar que o órgão público solicita um veículo que necessitará passar por transformação, visto que no próprio edital é solicitada a transformação do veículo. Com a impugnação aqui proposta, poderemos demonstrar que o veículo original de fábrica atenderá as necessidades do órgão público.

Consta de forma expressa como itens obrigatórios para o veículo: freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta traseira.

O rigorismo na especificação fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

Observe-se que o texto constitucional determina que as exigências e qualificações somente podem ser determinadas quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Neste sentido não é crível que se admita exigir freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta traseira.

As cinco exigências acima destacadas em nada colaboram com a destinação que será dada aos veículos, qual seja, transporte dos agentes de trânsito no âmbito da "BALADA RESPONSÁVEL".

O ajuste destes cinco pontos, no que tange a freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta



traseira, permite que mais empresas participem do processo de licitação, atingindo assim o principal preceito que envolve as compras públicas, qual seja, a **economicidade**.

Todas as rodas do veículo com ABS possui a mesma eficiência de um veículo que possui as rodas dianteiras com ABS e traseira com tambor. Com relação aos vidros elétricos, trata-se de uma exigência que não possui qualquer relação com o objeto da licitação, não sendo uma exigência indispensável para o objeto do presente certame.

No que tange ao piso original do veículo, um piso naval antiderrapante possui as mesmas características de vedação e isolamento, não sendo necessário um piso antiderrapante feltro.

A exigência de porta traseira e bagageiro são contraditórias entre si próprias, visto que ocupam o mesmo local do veículo. Assim deve ser retirada a exigência de porta traseira visto que o bagageiro é de fato necessário no presente caso. Com relação ao bagageiro, nenhum fabricante nacional possui condições de atender um bagageiro de 1500 litros. Não se pode admitir que o edital requeira uma garantia de um ano, sendo que o veículo já deve ser transformado. É de conhecimento que qualquer tipo de alteração na configuração original do veículo é argumento para a perda da garantia do veículo. Um bagageiro de no mínimo 900 litros atende completamente as necessidades do órgão.

De acordo com os princípios Constitucionais atinentes a matéria, bem como com a Lei 8.666/93, o objeto da licitação não pode ser direcionado a alguma ou algumas empresas em detrimento a outras.

A igualdade de condições de participação das empresas bem como a isonomia são direitos constitucionais e devem ser observados na íntegra quando de uma licitação, o que se requer seja observado também neste caso, com revisão das características técnicas do edital e consequente alteração do freio a disco ou a tambor, vidros elétricos ou normais, piso antiderrapante, bagageiro com no mínimo 900 litros e retirar a exigência de porta traseira.

A supressão/alteração dos itens acima referidos não modificam praticamente nada no objeto do edital atende o que



preceitua a legislação pertinente no atinente à segurança dos passageiros.

As alterações aqui buscadas garantirão economicidade ao órgão público, pois mais empresas participarão da licitação e assim obter melhor preço na compra com a garantia de qualidade do produto e satisfação no uso dos veículos.

Pela conveniência, reproduze-se parte do contido no artigo 37 da Constituição Federal/88, o qual requer seja devidamente observado para reforma da parte específica do edital:

“Art. 37º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

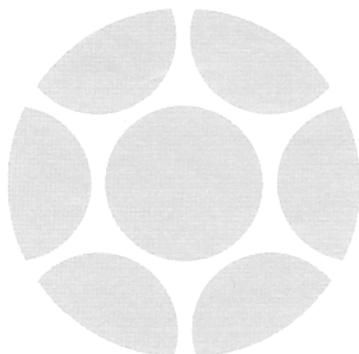
***I - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**” (grifou-se)*

Com o intuito de reforçar os termos aqui expostos, reproduze-se parte dos entendimentos das eminentes Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos e Vera Lúcia Machado D’Avila, em Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos – 5ª Edição revista e ampliada, Ed. Malheiros, fls. 15, *in verbis*:

“...A descrição do objeto licitado no edital de forma a exigir uma dada característica que só um produto possui implicaria direcionamento da licitação para determinada marca?

Em uma licitação, o instrumento convocatório deve descrever o objeto pretendido pela Administração de forma a especificar todas as características a serem preenchidas para que se atendam a um determinado fim. Deve a entidade licitante, no entanto, cuidar para não especificar o bem de forma a direcionar o procedimento a um único fornecedor.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade” (cf. Licitação, 1ª Ed., São Paulo, Ed. RT, 1985, p. 16).”



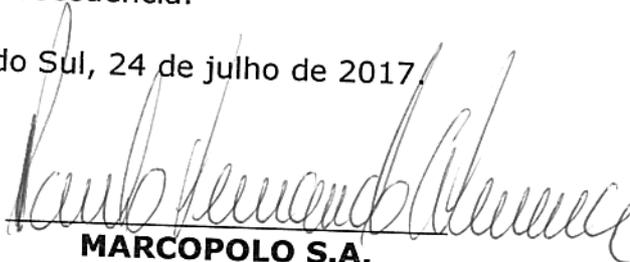
Resta claro que o Edital, na forma como apresentada fere os regramentos licitatórios, razão pela qual mostra-se necessária a presente impugnação com o requerimento de alteração das características técnicas do equipamento ao que se refere especificamente a freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta traseira.

Ante todo o exposto, requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação para alteração da característica do veículo do edital, mais especificamente ao que se refere ao freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônico de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixo das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta traseira, sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;
- b) Seja refeito o edital publicado para alterar os itens aqui discutidos, sugerindo como descrição: do freio a disco ou a tambor, vidros elétricos ou normais, piso antiderrapante, bagageiro com no mínimo 900 litros e retirar a exigência de porta traseira, permitindo a participação de outras empresas;
- c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

Nestes Termos,
Requer Procedência.

Caxias do Sul, 24 de julho de 2017.



MARCOPOLO S.A.

